



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/5

CONTRATO DE Nº 019/2019 – FMS.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 019/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A A&C COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI -EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antonio Francisco de Souza, 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representado neste ato por seu Gestor, o senhor **TERINO LIMA DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, portador do CNPF n.º 997.600.885-68, e CI n.º 3.438.132-5 SSP/SE** e a empresa **A&C COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI -EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.321.837/0001-00**, com sede na Rua Monte Alegre, nº 135, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, por seu representante legal, o Sr. **CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS**, inscrito no CNPF sob nº 047.668.435-84 e RG sob nº 3.297.963-0 SSP/SE, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Pregão n.º **038/2019**, homologado em 12/09/2019 e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 751, de 30 de abril de 2009 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 1.346 de 30 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços de medicamentos de toda a tabela publicada pela Revista ABCFarma, publicação da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, dividido em suas três categorias de medicamento, Ético (referência), Genérico e Similar. Limitados em quantitativo financeiro para cada categoria, referente aos **lotes 01, 02 e 03**, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente aos lote 01, 02 e 03, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.3 – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/5

3.4 – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011.

3.6.1 – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.
- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c) O Sr. **ABRAÃO LINCOLN VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.966.235-53, Secretário de Saúde, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas dos objetos ora licitados, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) Item(s) em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal nº



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/5

771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. ° 8.666/93.

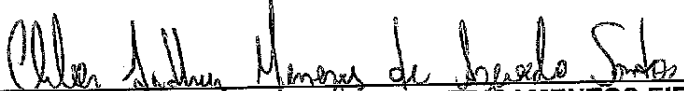
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERINO LIMA DE JESUS
GESTOR DO FMS


A & C COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI -EPP
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
Representante legal

TESTEMUNHAS: I -



II - _____



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5/5

ANEXO

LOTE: 01 - MEDICAMENTOS ÉTICOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTDE	VALOR DO DESCONTO
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERÊNCIA)	UND	LISTA	7%
VALOR ESTIMADO DO LOTE ----->				10.000,00

LOTE: 02 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTDE	VALOR DO DESCONTO
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	UND	LISTA	15%
VALOR ESTIMADO DO LOTE ----->				20.000,00

LOTE: 03 - MEDICAMENTOS SIMILARES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTDE	VALOR DO DESCONTO
1	MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	LISTA	15%
VALOR ESTIMADO DO LOTE ----->				20.000,00
VALOR TOTAL ----->				50.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERINO LIMA DE JESUS
GESTOR DO FMS


A & C COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI -EPP
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
Representante legal